



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 08 de Fevereiro de 2023 – Nº 2000

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA GP/PML Nº 017/2023

De 08 de Fevereiro de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e com base no art. 206, inciso VI da Constituição Federal; Lei Federal Nº 14.113/2020; Lei Complementar Municipal Nº 006/2019; Lei Municipal Nº 518/2022; a Portaria Municipal SMED Nº 01/2023, de 02 Janeiro de 2023, e tendo em vista as disposições do Processo Seletivo Para Composição do Cargo de Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino – Edital nº 001/2023, bem como, o resultado final do referido certame,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora efetiva **ANA LUCIA GONCALVES DE AQUINO**, Portadora do C.P.F. nº \*\*\*.347.634-\*\*, matrícula funcional nº 547, para Exercer o cargo de **Diretor da Creche Municipal FRANCISCA ABRANTES BEZERRA “Zita Abrantes”**, com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do Processo Seletivo Para Composição do Cargo de Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino – Edital nº 001/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 08 de Fevereiro de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

#### PORTARIA PML/GP Nº 019/2023

De 08 de Fevereiro de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e com base no art. 206, inciso VI da Constituição Federal; Lei Federal Nº 14.113/2020; Lei Complementar Municipal Nº 006/2019; Lei Municipal Nº 518/2022; a Portaria Municipal SMED Nº 01/2023, de 02 Janeiro de 2023, e tendo em vista as disposições do Processo Seletivo Para Composição do Cargo de Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino – Edital nº 001/2023, bem como, o resultado final do referido certame,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **DAMIANA ABRANTES DE OLIVEIRA ANDRADE**, Portadora do C. P. F. nº \*\*\*.893.694-\*\*, para Exercer o cargo em comissão de **Administrador Escolar Executivo da E M E F João Teodoro de Oliveira do Sítio Mariana**, com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do Processo Seletivo Para Composição do Cargo de Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino – Edital nº 001/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 08 de Fevereiro de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito

#### PORTARIA PML/GP Nº 020/2023

De 08 de Fevereiro de 2023

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e com base no art. 206, inciso VI da Constituição Federal; Lei Federal Nº 14.113/2020; Lei Complementar Municipal Nº 006/2019; Lei Municipal Nº 518/2022; a Portaria Municipal SMED Nº 01/2023, de 02 Janeiro de 2023, e tendo em vista as disposições do Processo Seletivo Para Composição do Cargo de Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino – Edital nº 001/2023, bem como, o resultado final do referido certame,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **KASSIA REJANE GONCALVES DE ABRANTES**, Portadora do C.P.F. nº \*\*\*.293.174-\*\*, para Exercer o cargo em comissão de **Diretora da Escola Municipal Ronaldo Gonçalves Sarmiento**, com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do Processo Seletivo Para Composição do Cargo de Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino – Edital nº 001/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 08 de Fevereiro de 2023.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 08 de Fevereiro de 2023 – Nº 2000

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETA, CABINE DUPLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2023. DOTAÇÃO: 2.010 GABINETE DO PREFEITO 04 122 2002 2002 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até 07/02/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lastro e: CT Nº 00017/2023 - 07.02.23 - ANNA KAROLINA BATISTA VALE - R\$ 75.600,00.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2023

Aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lastro, Estado da Paraíba, localizada na Rua Pedro Abrantes Ferreira - Centro - Lastro - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 13, de 01 de Fevereiro de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00001/2023 que objetiva o registro de preços para: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETA, CABINE DUPLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO - CNPJ nº 08.999.716/0001-56.

VENCEDOR: ANNA KAROLINA BATISTA VALE						
CPF: 056711464-37						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhoneta, cabine dupla, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, ano de fabricação no mínimo 2021, modelo 2022 ou superior, bicombustível (álcool/gasolina), direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, conjunto elétrico, jogo de tapetes e demais equipamentos de segurança exigidos em Lei. Motorista, Manutenção e Combustível por conta do contratado.	FIAT/STRADA FREEDOM 13CM	Mensal	12	6.300,00	75.600,00
TOTAL						75.600,00

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Lastro firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Lastro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo está dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lauro



Prefeitura Municipal de Lauro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lauro – Publicado em, Quarta-feira, 08 de Fevereiro de 2023 – Nº 2000

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00001/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ANNA KAROLINA BATISTA VALE.

CPF: \*\*\*.711.464-\*\*.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 75.600,00.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

Lauro - PB, 07 de fevereiro de 2023

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ – Prefeito